



ATO NORMATIVO nº 013/2018

Instituí o regime de progressiva implantação da gestão documental dos procedimentos eletrônicos, autoriza o início de operação do Plano Piloto de Implantação e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo arts. 2º e 15, inciso XLIV da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar de medidas que tornem a tramitação processual mais célere, padronizada e eficiente, com as garantias de segurança na gestão da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos orçamentários e financeiros, especialmente aplicados nos gastos com insumos de papelaria, impressão, manutenção dos equipamentos, e, por conseguinte, na estrutura para arquivamento de todo material produzido;

CONSIDERANDO a utilização da informatização dos serviços como ferramenta fundamental para a melhor utilização dos recursos, assim como para a celeridade de tramitação das informações;

CONSIDERANDO o espaço virtual como organizador e multiplicador de informação e a agilidade na tramitação de documentos necessários à atividade ministerial;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral vem adotando políticas e ações de modernização de suas rotinas administrativas, de modo a cumprir, com adequação, o princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO a estratégia prevista no Plano de Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia, consistente na promoção de ações para melhorar a qualidade e eficiência dos serviços prestados, cuja iniciativa estratégica visa elaborar e implementar projeto de sinalização eletrônica dos feitos desenvolvidos e registrados nos sistemas vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia o plano de implantação da gestão documental dos procedimentos eletrônicos, a ser implantado gradualmente, em consonância com as leis que disciplinam a matéria.

Art. 2º. Em caráter preliminar, institui-se Plano Piloto de Implantação da gestão documental dos procedimentos eletrônicos nas Promotorias de Justiça de Cachoeira, sem prejuízo de posterior inclusão de outros órgãos aptos a aderirem aos testes iniciais.

Art. 3º. Plano Piloto de Implantação compreende o início de operação dos procedimentos eletrônicos em matéria finalística extrajudicial, exceto nas situações em que esse procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico e cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.



§ 1º. Os atos e a tramitação dos procedimentos deverão ser realizados em meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação - IDEA, instituído pelo Ato Normativo nº 022 de 06 de dezembro de 2016.

§ 2º. Os órgãos aludidos no art. 2º deste Ato Normativo poderão realizar a remessa eletrônica de documentos e expedientes a outros órgãos e unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, independentemente de prévia autorização, exclusivamente pelo IDEA, cabendo aos destinatários analisá-los e impulsioná-los preferencialmente também por meio eletrônico.

§ 3º. Para os fins aludidos no § 2º do art. 3º deste Ato Normativo poderão as unidades solicitar suporte técnico da Comissão de Organização e Gestão da Informação do Ministério Público - COGI.

§ 4º. Nas exceções previstas no caput deste artigo, os atos poderão ser praticados em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado e inserido no procedimento eletrônico.

Art. 4º A autenticidade, a autoria e a integridade dos documentos e da assinatura, nos procedimentos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada ou identificação de usuário e senha previamente cadastrados.

Art. 5º. Sem prejuízo de posterior reclassificação, para os fins deste Ato Normativo, adotam-se as seguintes definições:

I - documento: unidade de registro de informações, independente do formato, do suporte ou da natureza;

II - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser: a) documento nato-digital: criado originalmente em meio eletrônico; b) documento digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

III - procedimento eletrônico: atos virtuais, com registro, tramitação, movimentos e acesso realizados de forma eletrônica, criando uma sucessão ordenada de documentos digitais;

IV - integridade: estado dos documentos que se encontram completos e que não sofreram nenhum tipo de alteração, corrompimento e adulteração não autorizados e não documentados;

V - autenticidade: atributo do documento que reúne as características de identidade, confiabilidade e integridade;

VI - repositório digital confiável: ambiente digital que armazena e gerencia documentos nos seus diversos formatos, nas fases corrente, intermediária e permanente, sendo capaz de mantê-los autênticos, preservados e acessíveis pelo tempo necessário.

Art. 6º. Os documentos que integram os procedimentos eletrônicos deverão ser classificados de acordo com as Tabelas Unificadas aprovadas pelo Conselho Nacional do Ministério e mantidos de acordo com a tabela de temporalidade documental vigente.

§ 1º Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente serão considerados originais para todos os efeitos legais.



§ 2º Os documentos digitalizados são considerados cópias simples.

§ 3º Os extratos digitais e quaisquer documentos digitalizados e juntados ao procedimento eletrônico têm idêntica força probante dos originais, ressalvada a hipótese de alegação fundamentada de adulteração do documento original antes ou durante o processo de digitalização.

Art. 7º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso a membros e servidores autorizados observarão os termos da legislação vigente.

Art. 8º. Durante o funcionamento em regime experimental as Promotorias de Justiça de Cachoeira poderão receber os documentos ainda por meio físico, hipótese em que procederão à digitalização imediata do documento apresentado e devolverão logo depois ao interessado/remetente.

Art. 9º. O formato do arquivo dos documentos digitais será de preferência adotado em formatos interoperáveis, abertos, independentes de plataforma tecnológica e amplamente utilizados.

Art. 10. A execução do Plano Piloto de Implantação será acompanhada pela Comissão de Organização e Gestão da Informação do Ministério Público - COGI e os resultados da fase experimental apresentados à Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral de Justiça, com suporte da Comissão de Organização e Gestão da Informação do Ministério Público - COGI.

Art. 12. O Plano Piloto de Implantação terá vigência até a implantação definitiva da tramitação eletrônica de documentos.

Art. 13. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 24 de setembro de 2018.

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça